

## COTAS PARA TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

### QUOTAS FOR TRAVESTITES AND TRANSGENDERS IN THE POSTGRADUATE PROGRAMS

Liz Fernanda Carrard de Lima<sup>1</sup>  
Mario Junior Conceição Carvalho<sup>2</sup>  
Tainá Viana<sup>3</sup>

**RESUMO:** Trata-se da importância da reserva de vagas para travestis e transexuais nos programas de pós-graduação das instituições públicas, a partir de uma análise bibliográfica e documental jurídica, sobre a exclusão das minorias em diversos níveis de ensino. Diante da relevância da Resolução nº 54, regramento instituído pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Pelotas, necessária se faz que seja analisada a forma que sujeitos historicamente excluídos passam a acessar ao ensino superior e obter a continuidade da sua formação acadêmica. Assim, pretende-se responder a seguinte pergunta: De que forma as cotas para travestis e transexuais nos programas de pós-graduação torna possível o seguimento dos estudos acadêmicos desse grupo específico? Pensa-se que a educação pode ser objeto de apropriação e emancipação. Contudo, ainda não é possível alcançar conclusões acerca do tema, mas se está a engatinhar em busca de respostas e soluções para (trans)formar os padrões institucionais.

1579

**Palavras-chaves:** Cotas. Educação. Transexuais. Travestis.

<sup>1</sup>Graduação em Direito pela Universidade Federal de Pelotas (2015) e especialização em Direito Público pela Faculdade Legale(2021). Atualmente é Assistente em Administração da Universidade Federal de Pelotas.

<http://lattes.cnpq.br/0307377020295021> <https://orcid.org/0000-0002-8385-8883>

<sup>2</sup> Graduação em Direito pela Universidade Federal de Pelotas(2012), especialização em Direitos Humanos, Responsabilidade Social E Cidadania Global pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul(2022) <http://lattes.cnpq.br/1441345983517115> <https://orcid.org/0000-0003-0907-0382> .

<sup>3</sup>Mestranda em Direito na Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), Pós-Graduanda em LLM Direito e Prática Constitucional (FMP), Aluna especial no Doutorado em Antropologia (UFPEL), Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Rio dos Sinos (UNISINOS), Graduanda em Antropologia (UFPEL), aluna convidada do mestrado em Teoria e Filosofia do Direito na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) em 2022, bolsista CAPES de pós-graduação. Advogada. Pesquisadora de iniciação científica de 2018 à 2021, integrante do projeto Libertas - Programa Punição, Controle Social e Direitos Humanos (CNPq), orientado pelo Prof. Dr. Bruno Rotta Almeida, integrante do grupo de pesquisas NETA - Núcleo de Etnologia Ameríndia, orientado pelo Prof. Dr. Rogério Rosa (UFPEL), ex integrante do Grupo de Pesquisa Teoria do Direito (CNPq), orientado pelo Prof. Dr. Leonel Severo Rocha. Integrante do grupo de pesquisas Liberdades e Garantias e ex membro do Núcleo de Direitos Humanos, ambos da Unisinos. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Teoria do Direito, Direitos Indígenas, Crimes Culturalmente Motivados, Maternidade Indígena, Interculturalismo, Multiculturalismo e Policontextualismo, atuando principalmente nos seguintes temas: Teoria dos Sistemas Sociais; Constitucionalismo Social; Direito Indígena; Cárcere Indígena; Crimes Culturalmente Motivados. Aluna de mobilidade acadêmica na Universidade de Coimbra em 2019/1 <http://lattes.cnpq.br/604556171381888> <https://orcid.org/0000-0002-2332-4046>

**ABSTRACT:** It deals with the importance of reserving vacancies for transvestites and transsexuals in postgraduate programs at public institutions, based on a bibliographical and legal documental analysis on the exclusion of minorities at different levels of education. In view of the relevance of Resolution No. 54, a regulation instituted by the University Council of the Federal University of Pelotas, it is necessary to analyze the way that historically excluded subjects come to access higher education and obtain the continuity of their academic training. Thus, it is intended to answer the following question: How do quotas for transvestites and transsexuals in postgraduate programs make it possible to follow up on academic studies of this specific group? It is thought that education can be the object of appropriation and emancipation. However, it is still not possible to reach conclusions on the subject, but we are crawling in search of answers and solutions to (trans)form institutional standards.

**Keywords:** Quotas. Education. Transsexuals. Transvestites.

## INTRODUÇÃO

É de grande relevância e importância a implementação de reserva de vagas para travestis e transexuais no ensino superior brasileiro, não apenas em nível de graduação, mas também nos programas de pós-graduação das instituições de ensino públicas e privadas.

Assim, a partir de uma análise bibliográfica e documental jurídica sobre o tema, o presente trabalho destaca a Resolução nº 54, de 04 de maio de 2021<sup>4</sup>, instituída pelo Conselho Universitário (CONSUN) da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL).

1580

Esta resolução determina que pelo menos 5% das vagas oferecidas em processos seletivos para ingresso em cursos de pós-graduação *stricto sensu* na UFPEL serão reservadas para pessoas travestis e transexuais.

A partir disso, é importante analisar a forma como os sujeitos historicamente excluídos passam a acessar o ensino superior e obter a continuidade da sua formação acadêmica.

Aqui se pretende rebater a ideia de igualdade de condições baseada em conceitos como o da meritocracia para o ingresso de grupos específicos no ensino superior, considerando estes argumentos como ferramentas para manutenção da dominação entre classes e grupos distintos.

---

<sup>4</sup>UFPEL, Resolução nº 54, de 04 de maio de 2021. Dispõe sobre a política de ações afirmativas para o ingresso e permanência de pessoas travestis e transexuais nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFPEL. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/scs/files/2021/05/Res.-54-CONSUN.pdf>. Acesso em 05 out. 2022.

Assim, este artigo enfrenta o seguinte problema: De que forma as cotas para travestis e transexuais nos programas de pós-graduação torna possível o seguimento dos estudos acadêmicos desse grupo específico?

Ante o exposto busca-se demonstrar que as políticas de ações afirmativas, como a reserva de vagas e as ações voltadas à permanência de travestis e transexuais nos cursos de pós-graduação, tem potencial de gerar uma mudança, mesmo que gradativa, no próprio perfil dos estudantes e docentes das Instituições de Ensino, uma vez que a educação, quando disponibilizada com qualidade, pode ser objeto de apropriação e emancipação.

Ademais, ainda não há uma legislação federal que trate da reserva de vagas para travestis e transexuais nos cursos de pós-graduação do ensino público. E, dessa forma, é importante analisar as instituições individualmente e as formas que estas encontram para contornar essa falta e implementar ações inclusivas em seus programas.

A questão de como se dá o acesso à educação e a continuidade no ensino superior, de travestis e transexuais, ensejou a presente pesquisa, que buscou traçar aportes históricos, sociais e estruturais, de forma breve, acerca da trajetória deste grupo de pessoas dentro do sistema educacional brasileiro, com o intuito de, talvez um dia, acompanhar a (trans)formação dos padrões institucionais.

## 1 – Seletividade na Educação: uma barreira a ser superada

Considerando que este trabalho pretende discutir a importância da reserva de vagas nos programas de pós-graduação das instituições públicas para travestis e transexuais, buscar-se-á trabalhar a seletividade na educação como uma barreira a ser superada a partir da relevância da Resolução nº 54, de 04 de maio de 2021<sup>5</sup>, regramento instituído pelo Conselho Universitário (CONSUN) da Universidade Federal de Pelotas, que destina 5% das vagas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* aos travestis e transexuais.

O direito à educação, previsto como direito social no artigo 6º da Constituição Federal (CRFB)<sup>6</sup>, possui força de norma fundamental, portanto, tem aplicabilidade imediata. De acordo com Sousa, esse direito social pertence a um dever de todos e “visa ao

<sup>5</sup> UFPEL, Resolução nº 54, de 04 de maio de 2021. **Dispõe sobre a política de ações afirmativas para o ingresso e permanência de pessoas travestis e transexuais nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu na UFPel.** Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/scs/files/2021/05/Res.-54-CONSUN.pdf>. Acesso em 05 out. 2022.

<sup>6</sup>BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 08 out. 2022.

pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (artigo 205) com padrão de qualidade (artigo 206, VII).” (SOUSA, 2012, p.70).

Diante dos objetivos exarados no artigo 205, pode-se concluir que a educação pretendida pela Constituinte de 1988 vai além do mero aspecto cognitivo. Trata de educar para ajudar na construção do pensamento, na busca e utilização do conhecimento. Ao trazer conceitos como o pleno desenvolvimento humano e a preparação para o exercício da cidadania, o texto constitucional ultrapassa o limite da simples transferência de conteúdos, indicando a necessidade de que a educação se coloque como ferramenta de transformação. (SEGALLA; KIEFER, 2015).

Assim, a educação superior, seja em nível de graduação ou de pós-graduação, enquanto celeiro crítico e educacional, tem potencial para promover mudanças culturais e organizacionais, através da disseminação de atitudes igualitárias e da formação de valores éticos de respeito e valorização às diversidades. Assumindo, dessa forma, a responsabilidade social das instituições de ensino superior, se deixando ser “permeável às demandas sociais, sobretudo àquelas oriundas de grupos sociais que não têm poder para as impor.” (SANTOS, 2008, p.82).

1582

É notável que a qualidade educacional no país permanece fortificando a elite nacional, no entanto, diversas políticas públicas vêm sendo implementadas, a fim de que sujeitos historicamente excluídos tenham acesso ao ensino e à continuidade da sua formação acadêmica.

Com isso, evidencia-se a busca pela igualdade de condições através das políticas de ingresso, uma vez que a ideia de meritocracia se mostra como prelúdio para manutenção da dominação entre classes e grupos distintos. Neste aspecto, Sousa (2012) pontua que há a construção de um discurso fortalecedor e emancipatório, no sentido de que a educação propicia uma conscientização crítica por parte dos sujeitos.

A exemplo de políticas inclusivas já executadas e implementadas em universidades brasileiras, tem-se a oficina da diversidade que funciona junto à Universidade Federal Fluminense (UFF). Nela ocorre uma preparação de pessoas transexuais e travestis para a vida e o ambiente acadêmico ao qual pretendem e podem se inserir. Deste modo, entende-se que a educação tem o potencial para formar sujeitos capazes de exercer a sua cidadania, conhecendo seus direitos e lhes propiciando uma vida digna.

A importância da ocupação desses espaços, por esses grupos distintos, não se detém em ampliar a voz dos cidadãos excluídos, mas permite que estes estejam presentes em ambientes de pesquisa, de liderança, e que possam, ao final da sua formação, fixarem-se em espaços com pouca representatividade, como é o caso dos quadros de docentes nas instituições de ensino superior. (FERNANDES, 2019) Nessa linha, ao considerarmos o livro “Lugar de Fala”, de Djamila Ribeiro (2019), denota-se que o sujeito detentor do privilégio social, possui o privilégio epistêmico, tendo em vista que o perfil legitimado de ciência ainda ser o do homem branco.

Assim, para entender a elitização do ensino, é importante analisar o contexto histórico pelo qual o Brasil perpassou, para que, então, possam ser pensadas e executadas políticas públicas que visem à diminuição da dominação entre classes e incentivem a inclusão social. Pois, sabe-se que o percurso da educação no país ocorreu de maneira a favorecer as classes sociais economicamente favorecidas.

Para Souza (2019), isso vem ocorrendo de forma sistêmica e colonial desde à época do império, quando apenas o Colégio Dom Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, era licenciado para emitir o certificado de conclusão do ensino médio. Com isso, resta evidente que se criou (e se perpetuou) um ambiente propagador das desigualdades, uma vez que para ingressar nos poucos cursos superiores existentes, fazia-se necessário o diploma do ensino médio.

O desenvolvimento da sociedade brasileira no quesito urbano e industrial, na década de 60, impulsionou a discussão sobre o aumento das vagas nos cursos superiores, motivada pela mobilização de estudantes de classe média emergente, que objetivavam a possibilidade de obtenção de acesso ao ensino superior. (SAVIANI, 2010) Assim, as universidades assumiram uma dimensão de ordem social e política. Entretanto, a discussão, de fato, em relação à inserção da pluralidade do perfil dos ingressantes no ensino superior se deu posteriormente, tendo maior visibilidade na década de 90, como veremos na seção seguinte. (SAVIANI, 2010)

É possível afirmar que a luta para inclusão no ensino superior ocorreu, em um primeiro momento, pela classe que, futuramente, seria dominante: a burguesia. Contudo, as políticas públicas vigentes atualmente possuem o condão de democratizar o acesso ao ensino superior à diversas minorias, tendo, como principal ferramenta, a adoção de reserva de vagas nos processos seletivos para ingresso nas instituições.

Especificamente quanto às cotas raciais, o novo constitucionalismo as fundamenta por intermédio das ideias de justiça corretiva e justiça distributiva. Pode-se, ainda, incorporar às demais cotas sociais o condão de promover a justiça social em face à sociedade capitalista marcada pela presença da ideia de meritocracia e favorecimento das classes dominantes. (ALMEIDA, 2019).

Sobre o cenário educacional Caetano, Fonseca e Basso (2023) apresentam as mudanças ocorrentes, nos últimos anos, no que se refere as políticas públicas de cunho social. Isso porque, tem-se o movimento de impulsionar a sociedade de mercado, incluindo o estudante como cliente e não como cidadão. Esta reforma, pautada nos interesses das elites, vem sendo combatida por movimentos representativos, através de discussões, estudos e implementações.

O próprio ensino médio, embora não seja foco deste estudo, passa por tensões, distanciando os estudantes de classes não dominantes do pleno desenvolvimento cognitivo, ao passo que a prevalência da formação voltada ao capital e à mão de obra se sobrepõe aos interesses do proletariado. Os autores ressaltam que “As reformas repercutem na formação dos estudantes do ensino médio, porque estão voltadas aos anseios do capital e inseridas no projeto societário burguês.” (CAENTANO, FONSECA, BASSO; 2023, p. 08).

Portanto, importante se faz o estudo referente à inclusão nos espaços historicamente destinados às elites. À medida que diversos níveis da formação dos sujeitos sejam compostos pela diversidade, formando não apenas um perfil de cidadão, a sociedade tende a ser composta por sujeitos críticos e capazes de promoverem a justiça social.

## **2 – Reserva de vagas em instituições públicas**

Percebendo a demanda e o contexto social ao qual estão inseridas, algumas Instituições precederam a lei de cotas e acabaram por implementar suas próprias políticas afirmativas para ingresso em cursos de graduação.

O pioneirismo ocorreu em 2003, na Universidade de Brasília (UnB), a primeira instituição a regulamentar as cotas através de decisão administrativa, adotada no âmbito do seu Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

Para adotar essa posição, a UnB, utilizou-se da prerrogativa constitucional constante no artigo 207 da Constituição Federal de 1988, que determina que as universidades gozam de

autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. (SANTOS, 2008).

Assim, a universidade implementou a sua política de reserva de vagas em processos seletivos de ingresso de estudantes, adotando cotas raciais em cursos de graduação, a partir da reserva de 20% das suas vagas a estudantes negros. (BELCHIOR, 2006).

A discussão que culminou neste avanço decorreu de um ato racista ocorrido na instituição: o caso do primeiro estudante negro do curso de doutorado em Antropologia, em vinte anos de vigência do curso. O estudante que também foi o primeiro discente reprovado em uma disciplina obrigatória do curso. (BELCHIOR, 2006).

Após os recursos administrativos interpostos pelo discente serem sistematicamente indeferidos, acentuou-se o debate sobre o racismo e a escassez de ocupação de pessoas pretas na instituição. (BELCHIOR, 2006).

Posteriormente, no ano de 2012, a Lei 12.711 entrou em vigor, determinando que 50% das vagas nas instituições federais de ensino fossem reservadas a estudantes que cursaram integralmente o ensino médio em escola pública.

Além deste recorte, também foi exigido deste percentual, a reserva para autodeclarados pretos, pardos e indígenas; estudantes com renda *per capita* inferior a um salário mínimo e meio e/ou pessoas com deficiência. Assim, o mencionado regramento, popularizado como “lei de cotas” possibilita novas oportunidades a grupos historicamente excluídos do ensino superior público.

O Relatório promovido pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior ANDIFES, comprova a importância da Lei de cotas:

No cruzamento entre a cor ou raça do (a) graduando (a) e sua faixa de ingresso na IFES, nota-se uma tendência de decréscimo da participação de brancos (as) e amarelos (as) ao longo dos anos e aumento de pardos (as) e pretos (as), com a exceção do ano de 2018, ano em que há uma sutil reversão desta tendência, explicada pelo fato da V Pesquisa ter sido realizada no primeiro semestre de 2018, quando apenas uma parte das vagas por cotas havia sido preenchida. Pretos (as) quilombolas praticamente dobraram sua proporção e indígenas aldeados (as) tiveram um aumento de 81,5% ao longo do período de ingresso, ainda que a participação relativa e em ambos os grupos seja bastante baixa no contingente estudantil. (ANDIFES, 2019, p.55).

Independente de decisões autônomas, todas instituições federais de ensino, que ofertam cursos de graduação ou de ensino médio, devem respeitar o determinado pela legislação federal. Este passo foi essencial para que todas as universidades públicas instituíssem reservas de vagas, retirando o caráter discricionário quanto à implementação

dessas políticas públicas e sociais, o que possibilitou o fomento da busca por igualdade material na educação superior.

Estudos sobre o tema evidenciaram a mudança no perfil do ingressante nos cursos de graduação, o que possibilita, claramente, que a universidade se torne um local também pertencente às minorias. (BELCHIOR, 2006) (KLITZKE, 2018) (ANJOS, 2020). Em que pese as políticas inclusivas estarem modificando o perfil do ingressante, ainda há muito o que ser trabalhado para que de fato essas vagas sejam devidamente ocupadas pelos sujeitos a que se destinam.

Com isso, não se pretende esgotar, neste espaço, os obstáculos enfrentados para a efetivação do direito social à educação aos menos favorecidos, mas sim fomentar a discussão sobre o tema. Destaca-se que a permanência desse grupo específico também deve ser alvo de estudos e de políticas públicas, uma vez que o estudante em situação de vulnerabilidade carece, em diversos pontos, de subsídios para não evadir ou abandonar a sua formação.

Nessa linha, cumpre destacar que o direito à educação não trata apenas do acesso, mas também da permanência para uma formação de qualidade, consubstanciado a um processo educativo relevante para cada sujeito historicamente situado. Portanto, “não se trata de direito à qualquer educação, mas a uma educação de qualidade, independente da origem social, econômica ou cultural”. (EYNG, 2015, p.141).

1586

Para além da graduação, também é importante possibilitar aos grupos vulneráveis a continuação da sua formação acadêmica, para que possam ocupar vagas nos programas de mestrado, doutorado e especializações ofertadas pelas instituições. Nesse sentido, Sousa ensina:

E como os atores sociais sabem da importância que o saber tem na sociedade, o direito à educação passa a ser politicamente exigido como uma arma não violenta de reivindicação e de participação política. Desse modo, o direito à educação se converte em instrumento de redução das desigualdades e das discriminações e possibilita uma aproximação pacífica entre os povos no mundo inteiro. Assim, a inclusão social tem forte ligação com a identidade social dos sujeitos-cidadãos construída de forma coletiva. (SOUSA, 2012, p.73)

Assim, os espaços de pesquisa, ensino e extensão devem ser ocupados por estes sujeitos, para que possam, trazer, dialogar e decolonizar saberes. (RIBEIRO, 2019).

Ainda, sabe-se que apenas uma pequena parcela da população brasileira possui formação em nível médio e superior. A partir disso, são ainda maiores os obstáculos à uma formação em nível de pós-graduação para os grupos costumeiramente excluídos e invisibilizados.

Em relação às pessoas travestis e transexuais, Jesus (2012) retrata que estes grupos são sistematicamente estigmatizados, postos às margens da sociedade e perseguidos em vários vieses. Nesse ponto se faz importante apresentar, mesmo que de forma sucinta, a discussão do tema frente à categoria gênero.

A utilização da categoria gênero, no lugar da categoria sexo, tem como primeiro objetivo se distanciar de qualquer imposição ou determinismo biológico que vise determinar um ideal sobre o que é “ser mulher” e “ser homem”. (GOMES, 2018).

Judith Butler (2014) defende que a análise sob uma perspectiva binária de masculino e feminino limita o campo semântico de gênero, contribuindo, dessa forma, com a manutenção da naturalização que a noção de gênero pretende contestar.

Nessa linha:

Gênero não é exatamente o que alguém “é” nem é precisamente o que alguém “tem”. Gênero é o aparato pelo qual a produção e a normalização do masculino e do feminino se manifestam junto com as formas intersticiais, hormonais, cromossômicas, físicas e performativas que o gênero assume. Supor que gênero sempre e exclusivamente significa as matrizes “masculino” e “feminina” é perder de vista o ponto crítico de que essa produção coerente e binária é contingente, que ela teve um custo, e que as permutações de gênero que não se encaixam nesse binarismo são tanto parte do gênero quanto seu exemplo mais normativo. (BUTLER, 2014, p.253)

Assim, o gênero pode ser tomado como categoria que permite colocar em questão os sujeitos “como sujeitos da cultura, como sujeitos sociais, como sujeitos históricos, como sujeitos políticos e como sujeitos de direitos.” (GOMES, 2018, p.66)

Como resultado dessas chamadas políticas de cotas, é possível que a mudança, embora lenta, no perfil do ingressante nos cursos de graduação e de pós-graduação das instituições públicas, passe também a modificar o corpo docente das instituições de ensino, trazendo maior representatividade e visibilidade para corpos que, de modo geral, não costumam ocupar o ambiente universitário. Assim, a educação deve ser objeto de apropriação e emancipação.

Contudo, apesar dos avanços já alcançados, ainda não há uma legislação federal para reserva de vagas nos cursos de pós-graduação do ensino público. Por isso é importante que analisemos a adoção destas medidas de forma administrativa pelas instituições. Vejamos a seguir um exemplo prático.

### 3 – Implementação das Cotas para Travestis e Transexuais na UFPEL

A Universidade Federal de Pelotas, assim como outras instituições, aprovou a reserva de um percentual de vagas às pessoas travestis e transexuais, no ingresso aos seus programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Tem-se que, atualmente, aproximadamente 140 cursos<sup>7</sup>, devem ofertar no mínimo 5% das vagas a essas pessoas, conforme disposto no Art. 2º da Resolução nº 54, de 04 de maio de 2021, conforme segue:

Art. 2º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no edital, observando-se, em qualquer caso, que pelo menos 5% das vagas serão reservadas para pessoas travestis e transexuais, devendo haver, no mínimo, uma vaga reservada. (UFPEL, 2021).

No que tange ao método adotado pela UFPEL para inscrição dos candidatos às vagas reservadas, a Resolução 54 de 2021 dispõe o seguinte:

Art. 4º As/Os candidatas/os travestis e transexuais deverão manifestar no ato da inscrição a concorrência às vagas dispostas pela presente Resolução ou àquelas regidas pela Resolução no 05/2017 CONSUN, uma vez que é vedada a concorrência simultânea às vagas de ação afirmativa.

Art. 5º As/os candidatas/os que se autodeclararem travestis e transexuais deverão fazê-lo em documento institucional específico e disponibilizado para a inscrição no processo seletivo, o qual será submetido ao Núcleo de Gênero e Diversidade da UFPEL. (UFPEL, 2021).

Como pode-se observar, a resolução prevê apenas a necessidade de autodeclaração, não exigindo, de forma expressa, formas de comprovação das informações prestadas e carecendo de maiores detalhes quanto a tramitação dos documentos de autodeclaração junto ao referido Núcleo de Gênero e Diversidade.

Cumprido destaque, também, a ausência de maiores informações no que se refere às ações que deverão ser adotadas para garantir a permanência de travestis e transexuais nos programas de pós-graduação, uma vez que, como veremos a seguir, os artigos 6º e 7º da resolução 54/2021 apenas dispõe sobre a necessidade da adoção de medidas para tal fim:

Art. 6º As coordenações dos Programas de Pós-Graduação deverão planejar ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência de discentes que ingressarem pelo sistema de acesso afirmativo, realizando um acompanhamento contínuo de todas as suas atividades no programa.

Art. 7º A administração central da Universidade Federal de Pelotas, por meio de suas Pró-Reitorias, deverá definir ações e atividades que maximizem a possibilidade de permanência de discentes que ingressarem pelo sistema de acesso afirmativo, em complementação àquelas implementadas pelos Programas de Pós-Graduação. (UFPEL, 2021).

---

<sup>7</sup> Disponível em: <https://institucional.ufpel.edu.br/cursos>.

Considerando que uma educação de qualidade não é garantida apenas pelo acesso, dependendo, também, da disponibilidade de condições dignas de permanência, ainda há espaço para crescimento e aperfeiçoamento dessa medida de inclusão.

A Resolução n. 54 de 2021, elenca diversos fatores que foram levados em consideração para adoção dessa política, uma vez que, como já mencionado, não há previsão legal específica que exija a reserva de vagas para pessoas travestis e transexuais nos programas de pós-graduação.

Dentre eles, está a Lei 10.558 de 13 de novembro de 2002<sup>8</sup>, que regulamenta a criação do Programa de Diversidade na Universidade, que tem como finalidade a promoção do acesso ao Ensino Superior por membros de grupos socialmente desfavorecidos, nos quais se incluem pessoas travestis e transexuais.

Também merece destaque o perfil Socioeconômico dos Estudantes de Graduação das Universidades Federais, publicado pela ANDIFES em 2019, o qual apontou que a proporção de estudantes transexuais no Brasil é da ordem de 0,2% e a de estudantes não identificados como cis gênero é de 11,6%”. (ANDIFES, 2019, p.46)

O mesmo relatório aponta, ainda, o acúmulo de discentes universitários em áreas específicas, o que provavelmente acarreta em escassez de diversidade nos demais campos de conhecimento:

O cruzamento entre áreas de conhecimento dos cursos e identidade gênero dos (as) graduandos (as) contém resultados que confirmam estereótipos (Tabela 2-7). Entre os detalhes dignos de nota, temos que os (as) estudantes das áreas de Engenharias e de Ciências da Saúde são os que têm as maiores proporções (92,4% e 90,3% respectivamente) de discentes que se declararam identidade cis e seus colegas das Ciências Humanas e da Linguística, Letras e Artes têm menores proporções (83,3% e 82,5% respectivamente). As outras áreas estão mais próximas da proporção nacional de 88,2% de mulheres e homens cisgênero. O fato dessas carreiras estarem associadas a empregos com maior remuneração relativa pode ser um sinal de que desigualdades socioeconômicas estão correlacionadas com diferenças de gênero. (ANDIFES, 2019, p.46)

Assim, evidencia-se a importância da implantação de políticas afirmativas como a adotada pela Universidade Federal de Pelotas, a fim de democratizar o acesso ao ensino

---

<sup>8</sup> BRASIL, Lei 10.558 de 13 de novembro de 2002. Cria o Programa Diversidade na Universidade, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110558.htm#:~:text=LEI%20No%2010.558%2C%20DE%2013%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202002.&text=Cria%20o%20Programa%20Diversidade%20na%20Universidade%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110558.htm#:~:text=LEI%20No%2010.558%2C%20DE%2013%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202002.&text=Cria%20o%20Programa%20Diversidade%20na%20Universidade%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias). Acesso em 03 out. 2022.

superior nos mais diversos cursos, possibilitando às pessoas travestis e transexuais a ocupação destes espaços.

Souza ensina que “o acesso efetivo à educação é o condicionante para o próprio e efetivo exercício dos demais direitos fundamentais eleitos pelo legislador constituinte”. (SOUZA, 2010, p.11).

O mesmo autor destaca, considerando o caráter social do direito à educação, que:

Sua democratização é o vetor primordial para que possa implementar-se o princípio da igualdade, consagrado pelo artigo 5º caput da Constituição, assim como para que seja observada a dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito em que se assenta a República Federativa do Brasil, consoante o disposto no artigo 1º, II, da Carta de Princípios. (SOUZA, 2010, p.11).

A qualidade acadêmica está, assim, diretamente vinculada aos seus fins sociais e democráticos e, dessa forma, deve propiciar o acesso ao conhecimento e promover, de forma efetiva, a inclusão social, compondo os ideais de uma instituição inovadora que busque propiciar uma educação de qualidade. (MORÉS, 2017).

Ademais, a sociedade, como mencionado acima, ainda está enraizada nas vertentes excludentes e discriminatórias, advindas de um período colonial e patriarcal. Desse modo, pensar nos sujeitos (travestis e transexuais) que não se enquadram no padrão da elite dominante e universalizante (homem cis, hétero e branco) é pensar em como retirá-los das margens e inseri-los em ambientes historicamente excludentes.

Assim, se fazem indispensáveis medidas inclusivas que atendam às necessidades desses grupos e que busquem escutar e ampliar as suas vozes há tanto subalternizadas. Sendo que um dos meios de reverberar estas vozes e de possibilitar a ocupação efetiva dos espaços que lhes são negados, é, sem dúvidas, a educação.

Para tanto, é necessário que as instituições de ensino reflitam solidariedade e tolerância. Considerando a diversidade como elemento basilar da educação, as instituições só estarão cumprindo seu papel através da aceitação e promoção das diferenças. (SEGALLA; KIEFER, 2015)

Na mesma linha:

Currículos, normas, procedimentos de ensino, teorias, linguagem, materiais didáticos, processos de avaliação são, seguramente, loci das diferenças de gênero, sexualidade, etnia, classe — são constituídos por essas distinções e, ao mesmo tempo, seus produtores. Todas essas dimensões precisam, pois, ser colocadas em questão. É indispensável questionar não apenas o que ensinamos, mas o modo como ensinamos e que sentidos nossos/as alunos/as dão ao que aprendem. (LOURO, 2007, p.64).

É importante compreender que a educação não ocorre apenas de forma intencional, através de práticas educativas planejadas em instituições de ensino. Mas, também, de forma não intencional, através de influências do contexto social, trocas de conhecimentos, ideais, valores, dentre outras experiências cotidianas.

Libâneo destaca que “Através da ação educativa o meio social exerce influências sobre os indivíduos e estes, ao assimilarem e recriarem essas influências, tornam-se capazes de estabelecer uma relação ativa e transformadora em relação ao meio social.” (2006, p. 17)

Assim, a ampliação das possibilidades de acesso e permanência, através de ações afirmativas como as previstas na Resolução n. 54 de 2021, da Universidade Federal de Pelotas, proporciona um ambiente rico para ocorrência de práticas educativas intencionais e não intencionais sobre gênero, sobre solidariedade e, principalmente, sobre respeito às diferenças.

Portanto, apesar das dificuldades que se apresentam, é através da educação que se pode observar uma pequena luz de revolução no fim do túnel de uma república (ainda) do café com leite.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

1591

A partir dos aportes apresentados, evidenciou-se que a ausência e/ou a dificuldade de acesso à educação, principalmente em nível superior, para os travestis e transexuais, é advinda de um contexto de vulnerabilidade e discriminações.

Também foi possível denotar que essas dificuldades foram constituídas e enraizadas em nossa sociedade, e proliferadas pelo Estado, há muitos anos, refletindo ainda em nossa realidade atual.

Ao se questionar sobre de que forma as cotas para travestis e transexuais nos programas de pós-graduação torna possível o seguimento dos estudos acadêmicos por esse grupo específico, busca-se trabalhar com um ideal de educação como objeto de apropriação e emancipação do conhecimento.

Dessa forma, demonstrou-se que, ao longo do tempo, houveram alguns avanços formais significativos, principalmente no tocante à Lei de Cotas (Lei 12.711/2012) e a Resolução nº 54, de 04 de maio de 2022, que, ao menos, deram um pontapé inicial na temática de acesso à educação como um direito social a ser efetivado também para pessoas transexuais e travestis.

Contudo, acredita-se que ainda não é possível alcançar muitas conclusões acerca do tema, considerando o pouco tempo de vigência da resolução estudada, mas destaca-se a importância de tecer essas considerações para que se possa engatinhar em busca de soluções, tais como a questão da permanência desse grupo no ensino superior, para, assim, ser possível (trans)formar os padrões institucionais.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.
- ANDIFES. V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES – 2018. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.ANDIFES.org.br/wp-content/uploads/2021/07/Clique-aqui-para-acessar-o-arquivo-completo.-1.pdf>. Acesso em 12 out de 2022.
- ANJOS, Priscila Meliane Leite dos. Avaliação diagnóstica do acesso dos estudantes ao ensino superior: estudo de caso em universidade pública estadual. Orientador: Alberto Sampaio Lima. 2020. 82 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior) - Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2020.
- BELCHIOR, Ernandes Barboza. **Não deixando a cor passar em branco: o processo de implementação de cotas para estudantes negros na Universidade de Brasília**. 2006.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- Brasil. Lei Nº 10.558, de 13 de novembro de 2002. Cria o Programa Diversidade na Universidade, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, 2012.
- BRASIL, **Lei 10.558 de 13 de novembro de 2002**. Cria o Programa Diversidade na Universidade, e dá outras providências. Disponível em: [https://doi.org/10.1590/0104-8333201400420249](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110558.htm#:~:text=LEI%20N%2010.558%2C%20DE%2013%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202002.&text=Cria%20o%20Programa%20Diversidade%20na%20Universidade%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em 03 de out. de 2022.</a></p><p>BUTLER, Judith. Regulações de gênero* * BUTLER, Judith. GenderRegulations. In: Butler, Judith. UndoingGender. New York, London: Routledge, 2004, pp.40-56. Copyright (c) 2004 fromUndoingGenderby Judith Butler/Routledge. Reproduzido com permissão de Taylor and Francis Group, LLC, divisão de Informapl. Tradução: Cecília Holtemann. Revisão: Richard Miskolci. Cadernos Pagu [online]. 2014, n. 42. pp. 249-274. Disponível em: <a href=). Acesso em: 23 de nov. de 2022.

CAETANO, Maria Raquel; FONSECA, Nei; BASSO, Lais. Ensino Médio Integrado como alternativa contra-hegemônica às políticas educacionais neoliberais. *Revista Espaço Pedagógico*, v. 30, p. e14244-e14244, 2023.

EYNG, Ana Maria. Currículo e avaliação: duas faces da mesma moeda na garantia do direito à educação de qualidade social. *Revista Diálogo Educacional*, 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=189137759007>. Acesso em: 25 de nov. de 2022.

FERNANDES, Claudia Monteiro. Desigualdades raciais e de gênero entre docentes de ensino superior no Brasil: um debate sobre descolonialidade e reconhecimento. **ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS**, v. 43, 2019.

GOMES, Camila de Magalhães. **Gênero como categoria de análise decolonial**. *Civitas*, Porto Alegre, v. 18, n. 01, p. 65-82, jan.-abr., 2018

JESUS, Jaqueline Gomes. Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos. **Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião**, v. 2, p. 42, 2012.

KLITZKE, Melina. Acesso ao ensino superior: análise do perfil dos ingressantes em cursos de prestígio da UFRJ. In: HERINGER, Rosana (org.). **Educação superior no Brasil contemporâneo: estudos sobre acesso, democratização e Desigualdades**. 1a. ed. Vol. 1 (e-book).

Rio de Janeiro: Faculdade de Educação da UFRJ, 2018. p. 148-177. Disponível em: [http://anpocs.com/images/stories/Geral/CSBrasil\\_mundo/destaques/Cadernos-LEPES-1.pdf](http://anpocs.com/images/stories/Geral/CSBrasil_mundo/destaques/Cadernos-LEPES-1.pdf). Acesso em 23 de outubro de 2022.

LIBÂNEO, José Carlos. **DIDÁTICA**. São Paulo: Cortez Editora. 2006

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. 9 ed. Petrópolis: Vozes, 2007

MORÉS, Andréia. A universidade e sua função social: os avanços da EAD e suas contribuições nos processos de ensino e aprendizagem. **Reflexão e Ação**, v. 25, n. 1, p. 141-159, 2 jan. 2017. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/8123>. Acesso em: 22 de outubro de 2022.

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala**. São Paulo: Pólen Produção Editorial LTDA, 2019. Ebook Kindle.

SANTOS, Adilson Pereira. Itinerário das ações afirmativas no ensino superior público brasileiro: dos ecos de Durban à Lei das Cotas. **Revista de Ciências Humanas**, v. 8, n. 2, p. 289-317, 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Universidade no Século XXI: Para uma Universidade Nova**. 2008. Disponível em:

<http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/A%20Universidade%20no%20Seculo%20XXI.pdf>. Acesso em: 28 de out. de 2022.

SAVIANI, Dermeval. A expansão do ensino superior no Brasil: mudanças e continuidades. **Póiesis pedagógica**, v. 8, n. 2, p. 4-17, 2010.

SEGALLA, Juliana Izar Soares da Fonseca; KIEFER, Sandra Filomena Wagner. Direito à Educação, Princípio da Solidariedade e a Escola Inclusiva: Construindo uma Sociedade para Todos. **CONPEDI LAW REVIEW**. v. 1, n. 2. 2015. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/3381>. Acesso em: 20 de nov. de 2022.

SOUSA, Eliane Ferreira D. **Série IDP - Direito à Educação - Requisito para o desenvolvimento do País**, 1ª edição. São Paulo, Editora Saraiva, 2012.

SOUZA, MotauciCiochetti de. **Direito educacional**. São Paulo: Verbatim, 2010.

SOUZA, Everton Aparecido Moreira. História da educação no Brasil: o elitismo e a exclusão no ensino. **Cadernos da Pedagogia**, v. 12, n. 23, 2019.

UFPEL, **Resolução Nº 54, de 04 de maio de 2021**. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/scs/files/2021/05/Res.-54-CONSUN.pdf>. Acesso em 22 de out. de 2022.

VENTURINI, Anna Carolina; FERES JÚNIOR, João. Política de ação afirmativa na pós-graduação: o caso das universidades públicas. **Cadernos de Pesquisa**, v. 50, p. 882-909, 2020.